



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Uauá**

sexta-feira, 19 de março de 2021

Ano IX - Edição nº 01415 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Uauá publica**



Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
EBD65D6EE934ABD5BF691F0E72FDB069

## Prefeitura Municipal de Uauá

# SUMÁRIO

- EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 624-2018.
- LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - 007/2021
- LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - 008/2021
- EDITAL DE CONVOCAÇÃO - SMCTMA
- DECRETO Nº 1.310/2021
- DECRETO Nº 1.311/2021
- DECRETO Nº 1.312/2021
- DECRETO Nº 1.313/2021
- DECRETO Nº 1.314/2021

# Prefeitura Municipal de Uauá

Termo Aditivo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ-BAHIA**

**CNPJ Nº 13.698.758/0001-97**

**EXTRATO DO 4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 624/2018**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ – **CONTRATADA:** Z BARBOSA DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.693.289/0001-37 – **OBJETO:** Prorrogação do prazo do Contrato nº 624/2018, decorrente da Tomada de Preços nº 004/2018, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para construção (complementação de serviços para conclusão de obra) de Escola de Educação Infantil Creche de Tipo 1, conforme Reformulação ao Termo de Compromisso – PAC2 nº 6123/2013/FNDE – **PRAZO:** 19/03/2021 até 19/01/2022 – **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993 – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 11.15 – Atividade: 1.005 – Elemento: 4.4.90.51.00.00 – Fontes: 15/01 – **DATA DA ASSINATURA:** 18/03/2021.

# Prefeitura Municipal de Uauá

Outros



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
**DMMA – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LO) N.º 007-2020**

O DMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas no Artigo 10, XV, da Lei Municipal N.º 526, de 26/06/2014, e no Artigo 3º do Decreto N.º.300, de 28/08/2014, expede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO, requerida através do processo N.º . 007-2020, que autoriza a:

NOME/EMPRESA: Auto Posto Varjão Cardoso – EPP

CNPJ: 14.422.236/0001-20

ENDEREÇO: Av. Uauá, s/n, Povoado de São Paulo

MUNICÍPIO: Uauá - Bahia.

A exercer a atividade comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, mediante cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: 1 – Apresentar comprovação da distância mínima de 1,50 m do lençol freático dos tanques subterrâneos; 2 - Solicitar previamente a esta secretaria, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações; 3 - A remediação das áreas contaminadas em casos de acidentes deverá ser realizada com base no Plano de Remediação para as áreas contaminadas, apresentado previamente, contemplando objetivos, metodologia, resultados esperados e cronograma de implementação das ações. A depender da gravidade e extensão do dano, o Departamento de Meio Ambiente poderá permitir a execução de ações emergenciais de remediação pelo empreendedor, antes da obtenção da autorização ambiental pertinente; 4 - Seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio; 5 - Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública da localidade ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água; 6 - Acondicionar e enviar para tratamento e/ou disposição em instalação devidamente licenciada para este fim, os resíduos

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1938 – Fax: (74) 3673-1021 - CNPJ – 13.698.758/0001-97



Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

perigosos gerados em decorrência das operações de armazenamento e manipulação de produtos combustíveis; 7 - Dar destinação adequada aos efluentes provenientes dos Sistemas de Separação Água/Óleo (SAO), lançando-os na rede pública de esgotos, após tratamento para adequação aos padrões de lançamento estabelecidos pelo CONAMA, ou em corpo hídrico, desde que obtida a devida outorga ou sua dispensa, emitida pelo INEMA; 8 - Segregar os esgotos sanitários dos demais efluentes gerados pelo empreendimento lançando-os em rede pública coletora ou, no caso de inexistência da mesma, dar tratamento adequado e lançar em local apropriado, em conformidade com as normas técnicas e ambientais vigentes relativas a esgotamento sanitário, poluição do solo e dos corpos hídricos; 9 - Sistemas com Tanques Subterrâneos: 9.1 - Implantar e operar os Sistemas de Abastecimento com Tanques Subterrâneos de Combustível (SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos na NBR 13.786 da ABNT (Posto de Serviço – Seleção dos Equipamentos para Sistemas para Instalações Subterrâneas de Combustíveis); 9.2 - Dotar as áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos de piso de concreto impermeabilizado e canaletas para coleta dos efluentes líquidos, os quais deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO); 9.3 - Instalar os respiros dos tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis em conformidade com as normas técnicas da ABNT e manter a distância mínima horizontal de 3 m (três metros) entre estes e quaisquer edificações; 9.4 - Efetuar teste de estanqueidade nos tanques subterrâneos, inclusive tanques de óleo queimado, tubulações e conexões, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço), com a seguinte periodicidade: • Tanque de parede simples – a cada 2 anos • Tanque de parede dupla – a cada 3 anos • Tanque de parede dupla com monitoramento intersticial contínuo – a cada 5 anos; 9.5 - Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamento após o teste de estanqueidade. As operações de retirada e destinação dos tanques deverão ser realizadas de acordo com a NBR 14.973 (Posto de serviço - Remoção e Destinação de Tanques Subterrâneos Usados), da ABNT, devendo a sua destinação final estar de acordo com as normas ambientais vigentes; 9.6 - Realizar investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático, quando das operações de troca de tanques ou tubulações, e encaminhar os resultados ao Departamento de Meio Ambiente; 9.7 - Não utilizar tanques recuperados em instalações subterrâneas (SASCs), mesmo que jaquetados; 9.8 - Não utilizar tanques subterrâneos de parede simples sem revestimento externo. Os empreendimentos que ainda possuem este tipo de equipamento devem substituí-los por tanque de parede dupla (jaquetados), no prazo de até 2 anos.; 10 - Comunicar imediatamente ao Departamento de Meio Ambiente a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes responsabilizando-se pela adoção de medidas para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas, de acordo com as exigências formuladas pelo Departamento de Meio Ambiente; 11 - Promover o treinamento dos empregados, visando orientar a

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1938 – Fax: (74) 3673-1021 - CNPJ – 13.698.758/0001-97



Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)



# Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco; 12 - Investigar as causas e tomar providências imediatas para eliminação da fonte ativa de contaminação, nos casos de ocorrência de vazamento ou acidentes com derramamento de combustíveis para o solo; 13 - Indenizar ou reparar os danos causados pelo empreendimento ao meio ambiente independentemente da existência de culpa, conforme previsto na Constituição Federal e Estadual bem como nos demais instrumentos legais e normativos aplicáveis; 14 - Fazer com que seus prepostos, funcionários e outros sob sua responsabilidade cumpram o estabelecido nesta Licença; 15 - Atualizar esta Licença, junto ao Departamento de Meio Ambiente, previamente a quaisquer alterações que impliquem em reforma de equipamentos, ampliação das instalações ou dos serviços oferecidos pelo empreendimento; 16 - Deverá o empreendedor, em cumprimento das exigências legais da Resolução da CONAMA Nº 273 e da Portaria INMETRO Nº 009/2011, obter, quando da operação do empreendimento, a Certificação das que realizem o Serviço da Instalação e Retirada de Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SACS); 17 - Realizar ações de educação ambiental na comunidade, através de palestras e materiais publicitários, visando conscientizar a população sobre a importância da preservação do meio ambiente e o correto gerenciamento de resíduos sólidos; 18 - Realizar a doação de 60 mudas de vegetação nativa, a serem utilizados para a recuperação de áreas a serem definidas por esta secretaria; 19 - Manter, no local do empreendimento, os documentos abaixo elencados, assim como cópia deste certificado, a disposição da fiscalização dos órgãos ambientais. Autorização Prévia da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), no caso de áreas indígenas. (Aviso na saída da Licença Ambiental e disponibilização para fiscalização); 20 - Nota fiscal de aquisição de cada um dos tanques novos e os certificados de estanqueidade pertinentes, nos casos de postos em operação reformados, ou em reforma; 22. Atualizar os documentos técnicos: RCE (Relatório de Caracterização do Empreendimento) e PGRS (Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos) em um prazo de até 180 dias; 23. Apresentar a Licença Ambiental da empresa responsável pelo transporte dos combustíveis comercializados; 24. Realizar a manutenção periódica dos extintores de incêndio.

Esta LO é válida pelo período de 03 (três) anos, a contar da data de sua expedição, observadas as condicionantes nela estabelecidas, bem como nos seus anexos que se fizerem necessários, que serão parte integrantes da mesma.

Uauá/BA, 13 de janeiro de 2021

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1938 – Fax: (74) 3673-1021 - CNPJ – 13.698.758/0001-97



Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

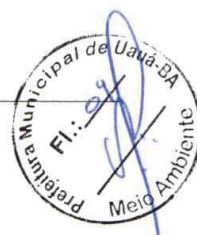
**Jairo Rocha Costa**

Secretário de Cultura, Turismo e Meio Ambiente

**Marcos Henrique Lobo Rosa**

Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1938 – Fax: (74) 3673-1021 - CNPJ – 13.698.758/0001-97



Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Uauá

Outros



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
**DMMA – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LO) N.º 008-2020**

O DMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas no Artigo 10, XV, da Lei Municipal N.º 526, de 26/06/2014, e no Artigo 3º do Decreto N.º.300, de 28/08/2014, expede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO, requerida através do processo N.º. 008-2020, que autoriza a:

NOME/EMPRESA: American Tower do Brasil – Cessão de Infraestrutura LTDA

CNPJ: 04.052.108/0001-89

ENDEREÇO: Rua Seu Anísio, s/n, centro.

MUNICÍPIO: Uauá - Bahia.

A exercer a atividade de operação de estações rádio-base de telefonia celular, mediante cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: 1 - Antenas instaladas em torres, postes ou similares e sobre edificações: 1.1 - em hospitais, creches, escolas, centros comerciais e clínicas médicas que utilizam equipamentos suscetíveis a interferências eletromagnéticas, o nível de radiação não poderá ultrapassar os seguintes valores: 1,94 V/m ou 0,01 W/m<sup>2</sup>; 1.2 - em qualquer unidade habitacional, o nível de radiação não poderá ultrapassar os seguintes valores: 9,0 V/m ou 0,21 W/m<sup>2</sup>; 1.3 - a instalação de estações rádio-base e equipamentos de telefonia sem fio deve respeitar a distância mínima de 02 (dois) metros, medidos do ponto mais próximo do pé da torre, poste ou similar, até qualquer limite do terreno ou unidade habitável; 1.4 - a empresa responsável pelo serviço de telefonia deverá fornecer aos responsáveis pelo imóvel, material informativo (cartilhas/cartazes/panfletos, etc.) sobre o perigo da permanência de pessoas nas proximidades da antena. 2 - Antenas instaladas internamente (indoor): 2.1 - no interior das edificações que abrigam centros de saúde, centros comerciais, clínicas médicas que utilizam equipamentos suscetíveis a radiações eletromagnéticas, escolas e creches, o nível de radiação não poderá ultrapassar os seguintes valores: 1,94 V/m ou 0,01 W/m<sup>2</sup>; 2.2 - no interior de qualquer outra edificação, o nível de radiação não

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1938 – Fax: (74) 3673-1021 - CNPJ – 13.698.758/0001-97



Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)



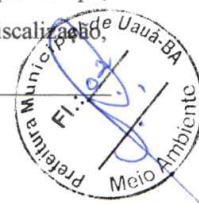
# Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

poderá ultrapassar os seguintes valores: 9,0 V/m ou 0,21W/m<sup>2</sup>; 2.3 - as antenas devem ser instaladas fora do alcance do público não devendo o nível máximo de radiação em relação a este ultrapassar os valores especificados. Recomendando-se o uso de cabos irradiantes. 2.4 - a empresa responsável pelo serviço de telefonia deverá fornecer a administração da edificação, material informativo sobre o perigo da permanência de pessoas nas proximidades da antena. 3 - As torres e/ou antenas devem ter uma área de proteção delimitada de forma a impedir o acesso de pessoas e animais, devidamente sinalizada, com advertência de exposição à radiação eletromagnética, informando as distâncias de afastamento mínimo recomendadas e os números de telefones gratuitos para contato com a operadora, a Agencia Nacional de Telecomunicação (ANATEL) e a Secretaria de Meio Ambiente de Uauá. 4 - A ERB deverá dispor de sistema de proteção contra as descargas atmosféricas, conforme a NBR 5.419 e suas revisões. 5 - As medições para avaliação das radiações devem ser realizadas dentro da faixa de 100 KHz a 3 GHz. Caso o valor medido esteja acima do especificado deverão ser tomadas medidas para adequação à faixa de operação utilizada pela empresa. 6 - Respeitar as áreas de Preservação Permanente (APPs) existentes na área do empreendimento, conforme definidas em legislação específica, mantendo as distâncias mínimas legais em relação a qualquer ocupação nestas áreas; 7 - Desenvolver programa de informação para a comunidade local, previamente à implantação da ERB, divulgando informações sobre os possíveis efeitos da atividade, de forma a esclarecer a população quanto a exposição à radiação eletromagnética, mediante palestras, distribuição de folhetos ou outros instrumentos de comunicação contendo, no mínimo: informações sobre a estação, perigos de permanência de pessoas nas proximidades das antenas e número telefônico para que a comunidade possa dirimir suas dúvidas. 8 - Indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente causados pelo empreendimento, independentemente da existência de culpa, conforme previsto na Constituição Federal e Estadual, bem como nos demais instrumentos legais e normativos aplicáveis à espécie. 9 - Fazer com que seus prepostos, funcionários e outros sob sua responsabilidade cumpram o estabelecido neste documento. 10 - Atualizar a Licença, junto a secretaria de meio ambiente, previamente a quaisquer alterações, seja na posição das antenas instaladas e/ou aumento da potência do transmissor do empreendimento, com consequente alteração dos níveis de radiação emitidos, bem como nos casos de compartilhamento da infraestrutura da ERB por outra operadora ou alteração de titularidade. 11-Respeitar as áreas de Preservação Permanente (APPs) existentes na área do empreendimento, conforme definidas em legislação específica, mantendo as distâncias mínimas legais em relação a qualquer ocupação nestas áreas. 12-Permitir livre acesso à área do empreendimento, a qualquer tempo, aos funcionários da secretaria de meio ambiente, no exercício das suas funções de vistoria e fiscalização.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1938 – Fax: (74) 3673-1021 - CNPJ – 13.698.758/0001-97



Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

devendo disponibilizar, quando requerido, cópia da licença e os documentos relativos à regularidade ambiental do empreendimento e ao seu monitoramento.

Esta LO é válida pelo período de 03 (três) anos, a contar da data de sua expedição, observadas as condicionantes nela estabelecidas, bem como nos seus anexos que se fizerem necessários, que serão parte integrantes da mesma.

Uauá/BA, 12 de março de 2021.

**Jairo Rocha Costa**

Secretário de Cultura, Turismo e Meio Ambiente.

**Marcos Henrique Lobo Rosa**

Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1938 – Fax: (74) 3673-1021 - CNPJ – 13.698.758/0001-97



Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Uauá

Editais Administrativos



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 13, §2º da Lei Municipal nº 526/2014, torna público e CONVOCA os representantes de entidades não governamentais (art. 13, II): que prestam serviços na área ambientalista, associações comunitárias do interior do município, associações comunitárias da sede do município, instituições religiosas de toda e qualquer expressão de fé, sindicatos devidamente registrados e associações que prestam serviços na área de saúde, para comparecerem à Audiência Pública a ser realizada nos dias 08 e 09 de abril, no prédio da Câmara de Vereadores do município de Uauá, com a finalidade de se escolher os conselheiros titulares e suplentes que comporão o Conselho de Meio Ambiente - CMMA, para o biênio 2021, 2022.

A Audiência Pública será fracionada em duas sessões em dias diferentes, com horários específicos para a escolha dos conselheiros de cada entidade não governamental, cujo o intuito é evitar a aglomeração de pessoas, haja visto a situação pandêmica de COVID-19 que assola o país, bem como o município de Uauá:

**Dia 08/04/2021, Das 8:00 as 10:00: Escolha dos conselheiros das entidades não governamentais que prestam serviços na área ambientalista;**

**Dia 08/04/2021, Das 10:00 as 12:00: Escolha dos conselheiros das associações comunitárias do interior do município;**

**Dia 08/04/2021, Das 14:00 as 16:00: Escolha dos conselheiros das associações comunitárias da sede do município;**

**Dia 09/04/2021, Das 8:00 as 10:00: Escolha dos conselheiros das instituições religiosas de toda e qualquer expressão de fé;**

**Dia 09/04/2021, Das 10:00 as 12:00 Escolha dos conselheiros dos sindicatos devidamente registrados;**

**Dia 09/04/2021, Das 14:00 as 16:00: Escolha dos conselheiros das associações que prestam serviços na área de saúde;**

Publique-se

Uauá/Bahia, 19 de março de 2021.



JAIRO ROCHA COSTA

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, Uauá - Bahia - CEP 48.950-000  
Contatos: (74) 3673.1111 / 1119 / 2063 - E-mail: sec.ctma@uaua.ba.gov.br | CNPJ - 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
540F846A41A2006FDA03ABCAC1A35BD3

# Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 1.310/2021

*“Nomeia os novos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, e dá outras providências”*

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e a Resolução FNDE/CD/N.º 38 de 2009,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados como membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, para complementação ao mandato vigente, os conselheiros indicados a seguir:

I – Representantes do Poder Executivo:

- a) **ANA PAULA CARDOSO DA SILVA** – Titular;
- b) **LUANNA FERNANDES LOIOLA** – Suplente.

II – Representantes dos Professores:

- a) **EDIENE MARIA DE SANTANA** – Titular;
- b) **MARIA HELENA CARDOSO** – Suplente;
- c) **MEIRE Nanci RODRIGUES SANTANA** – Titular;
- d) **KELLY CRISTINA DE SOUZA FERREIRA** – Suplente.

III – Representantes dos Pais de Alunos:

- a) **MARINEYDE FÉLIX RIBEIRO DOS SANTOS** – Titular;
- b) **ANDRÉA CRISTINA DAMASCENO CARDOSO** – Suplente;
- c) **ELIAS GONÇALVES DE ALMEIDA** – Titular;
- d) **ELIELBA RIBEIRO DANTAS** – Suplente.

IV – Representantes de Trabalhadores em Geral:

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br  
CNPJ – 13.698.758/0001-97



# Prefeitura Municipal de Uauá



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

- a) **MARIA AUXILIADORA RIBEIRO PEREIRA** – Titular;  
b) **JOÃO NELSON RIBEIRO DE SOUZA** – Suplente.

**Parágrafo único** - Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE que representam a Sociedade Civil permanecem inalterados.

**Art. 2º** Fica designada a senhora **MARIA ROSÂNGELA SANTANA SILVA** para secretariar os trabalhos do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, o decreto nº 1.306/2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 19 de março de 2021.

**Marcos Henrique Lobo Rosa**  
Prefeito Municipal

---

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

# Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 1.311/2021

*“Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Administradora Regional”*

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 271/2005, com posteriores alterações,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeada a senhora **MARIA JOSÉ GONÇALVES DE BRITO** para o cargo de Administradora Regional (símbolo CC-5) do município de Uauá.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 19 de março de 2021.

**Marcos Henrique Lobo Rosa**  
Prefeito Municipal

---

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

# Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 1.312/2021

*“Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Administrador Regional”*

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 271/2005, com posteriores alterações,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado o senhor **MELQUIZEDEQUE ANDRADE BARBOSA** para o cargo de Administrador Regional (símbolo CC-5) do município de Uauá.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 19 de março de 2021.

**Marcos Henrique Lobo Rosa**  
Prefeito Municipal

---

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
64F8BB0F89E782A5F882E5A171A5C2E4

# Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 1.313/2021

*“Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Administrador Regional”*

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 271/2005, com posteriores alterações,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado o senhor **KLEUBER DANTAS DE ANDRADE** para o cargo de Administrador Regional (símbolo CC-5) do município de Uauá.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 19 de março de 2021.

**Marcos Henrique Lobo Rosa**  
Prefeito Municipal

---

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br  
CNPJ – 13.698.758/0001-97



# Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 1.314/2021

*“Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Administrador Regional”*

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 271/2005, com posteriores alterações,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado o senhor **HÉLIO SANDRO DOS SANTOS** para o cargo de Administrador Regional (símbolo CC-5) do município de Uauá.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 19 de março de 2021.

**Marcos Henrique Lobo Rosa**  
Prefeito Municipal

---

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br  
CNPJ – 13.698.758/0001-97